

CORREIO DEBATE

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

LUCIENI PEREIRA
Auditora do TCU
Professora de Gestão Fiscal
Presidente da AUD-TCU
Diretora da ANTC

AMPLITUDE DA 4ª REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

A QUEM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SE DESTINA?

Civil

SERVIDOR
PÚBLICO



Militar



FCDF



NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

DADOS DO GOVERNO FEDERAL

Equilíbrio das Contas Previdenciárias é um Desafio Nacional

O déficit da União em 2016 alcançou R\$ 226,9 bilhões, correspondendo a soma dos resultados negativos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) da ordem de R\$ 149,7 bilhões e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), respondendo por outros R\$ 77,2 bilhões. Por sua vez, os Estados registraram déficit de R\$ 89,6 bilhões e os Municípios superávit de R\$ 11,1 bilhões. Resumindo, o déficit da previdência no Brasil foi de R\$ 305,4 bilhões em 2016. A PEC nº 287 visa, também, contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas estaduais e municipais ao igualar os critérios de idade mínima, tempo mínimo de contribuição e critérios de cálculo das aposentadorias e pensões para os servidores civis vinculados aos RGPS e RPPS.

Entes	Superávit/Déficit
Municípios	11,1
Estados/DF	-89,6
União - RPPS	-77,2
União - RGPS	-149,7
Total	-305,4

**DE QUANTO FOI O APORTE
DO TESOURO NACIONAL
PARA CUSTEIO DO REGIME
PRÓPRIO-CIVIL DA UNIÃO?**

R\$ 77,2 BILHÕES OU R\$ 33,3 BILHÕES?

APOSENTADORIAS E PENSÕES 2016

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVICÊNCIA MANTIDOS PELA UNIÃO	APOSENTADORIA	PENSÃO	TOTAL	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	APORTE DO TESOUREO NACIONAL	QUANTITATIVO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
RPPS-CIVIL FEDERAL	R\$ 43,7*	R\$ 20,3	R\$ 64	R\$ 30,7	R\$ 33,3	682.239
RPPS-MILITAR FEDERAL	R\$ 19,6	R\$ 17,2	R\$ 36,8	R\$ 2,9	R\$ 33,9	299.044
RPPS-FCDF		R\$ 4,2	R\$ 4,2	R\$ 0,0	R\$ 4,2	49.136
TOTAL			105	R\$ 33,6	R\$ 71,4	1.030.419

Fontes: Valores em bilhões consignados no RREO/2016 e RGF/2016 da União

Valor deduzido gasto com aposentadorias e pensões do FCDF

Boletim Estatístico de Pessoal. Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento – Dezembro de 2016:

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2016/170315_bol248-bepe-ig_dez2016-posicao-nov2016_parte_i.pdf

APOSENTADORIA E PENSÃO RPPS

SERVIDOR CIVIL
FEDERAL

R\$ 33,3 BILHÕES
R\$ 48,8 mil por benefício/ano

SERVIDOR MILITAR
FEDERAL

R\$ 34 BILHÕES
R\$ 113,4 mil por benefício/ano

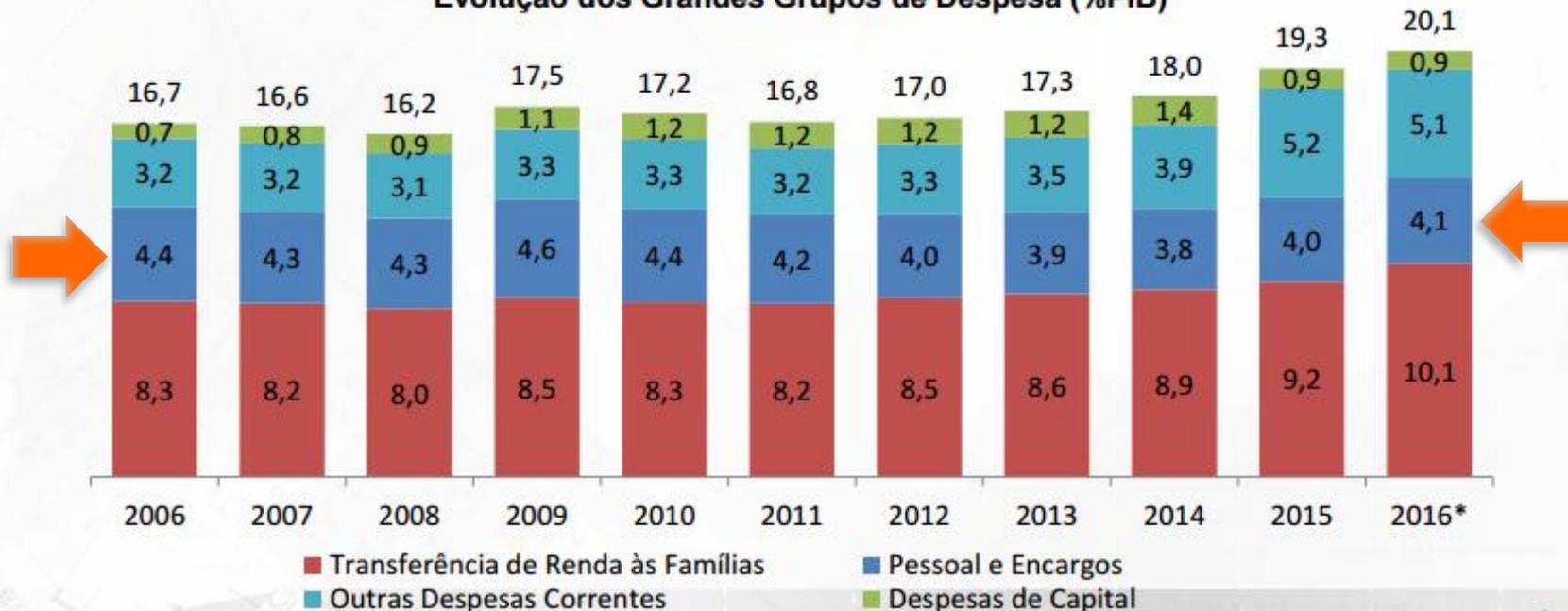
SERVIDOR DISTRITAL
(FCDF)

R\$ 4,2 BILHÕES
R\$ 85,5 mil por benefício/ano

Aumento da Eficiência Alocativa

A Reforma da Previdência é o principal marco da mudança do modelo de crescimento baseado no consumo para o modelo baseado no investimento, em especial em capital humano (saúde e educação).

Evolução dos Grandes Grupos de Despesa (%PIB)



*/ Acumulado em 12 meses findo em novembro de 2016. Fonte: SIAFI.

PRINCIPAIS DESPESAS NA FEDERAÇÃO

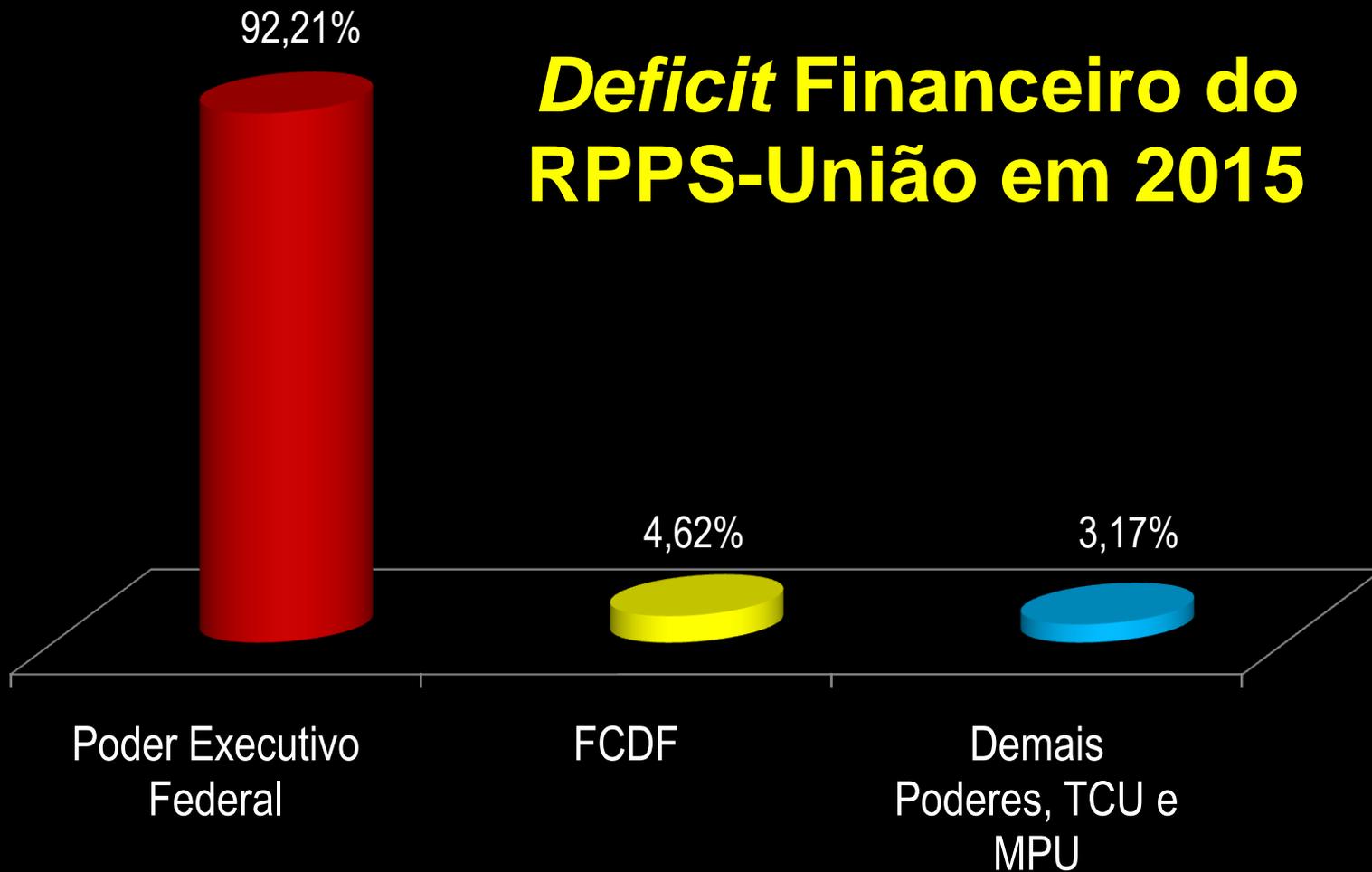
GASTO POR FUNÇÃO EM 2016	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
Educação	90,7	103,8	125	319,5
Saúde	100,4	85	113,7	299,1
Previdência do Servidor - RPPS*	77,2	117,5	30,6	225,3
<i>Aposentadoria/Pensão Civil</i>	33,4			
<i>Aposentadoria/Pensão Militar</i>	34			
<i>Aposentadoria/Pensão FCDF</i>	4,2			
<i>Outros Benefícios Previdenciários</i>	1,4			
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	4,2			
Previdência Social – RGPS (INSS)	138,1	0	0	138,1
Assistência Social	73,2	5,7	13,8	92,7
Trabalho	67,1	0,85	1,1	69,05

GASTOS DE PESSOAL POR PODERES DA UNIÃO 2015

Despesas com Pessoal 2015	Ativos	Aposentadorias e Pensões		
		Total	Pagas com Contribuições Previdenciárias	Pagas pelo Tesouro Nacional
União	148,9	R\$ 106,60	30,9	(R\$ 75,70)
Poder Executivo Federal	113,9	93,3	23,5	(R\$ 69,80)
FCDF	7,7	3,5	0	(R\$ 3,50)
Demais Poderes, TCU e MPU	27,3	9,8	7,4	(R\$ 2,4)

Fonte: Valores em bilhões . Tesouro Nacional – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União e Poder Executivo – 2015

Deficit Financeiro do RPPS-União em 2015





“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e **inativo** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**”

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os **ativos, os inativos e os pensionistas**, ..., bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”



Despesa de Pessoal da União sobre Receita Corrente Líquida

Ano	
2002	31,88%
2003	31,22%
2004	30,25%
2005	27,37%
2006	27,90%
2007	26,75%
2008	28,25%
2009	31,33%
2010	30,65%
2011	29,91%
2012	27,41%
2013	28,82%
2014	31,55%
2015	32,32%

Fatores Críticos da Reforma

Jurídico-Institucionais

Econômico-Fiscais

FATORES CRÍTICOS DE ORDEM JURÍDICO- INSTITUCIONAL

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O SERVIDOR PÚBLICO

1. Paridade e integralidade para servidor público civil

- 65 anos para homem
- 62 anos para mulher

2. Aposentadoria especial para atividades de risco

PRECARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO

*“O setor público constitui mais do que um caso à parte, e pode-se mesmo dizer que ele necessita de um sistema de aposentadorias complementar especial. As regras que regem a função pública diferem em tudo daquelas que regem as relações entre empregadores e empregados no setor privado. (...) **A situação dos funcionários é diferente de outros empregados na medida em que eles exercem autoridade pública com os sacrifícios e obrigações de lealdade que caracterizam essa função”***

PRECARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO

Em outro documento, a OCDE aponta que entre os requisitos para um bom desempenho, aos servidores públicos civis devem ser oferecidos *“suficientes proteção, estabilidade e nível de pagamento em seus empregos, e clara definição de deveres e direitos...”*.

(OCDE, European Principles for Public Administration, SIGMA Papers, n. 27, 1999. Disponível em: http://www2.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-swfs/prev_serv_publico_brasileiro.swf)

PRECARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO

Para o Banco Mundial, *“a essência de seu status é que a base legal de seu emprego ... é diferente de qualquer outra encontrada na economia, como as definidas pelas leis trabalhistas gerais.”*

Banco Mundial – Governance & Public Sector Reform sites
(www.worldbank.org).



PRECARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO

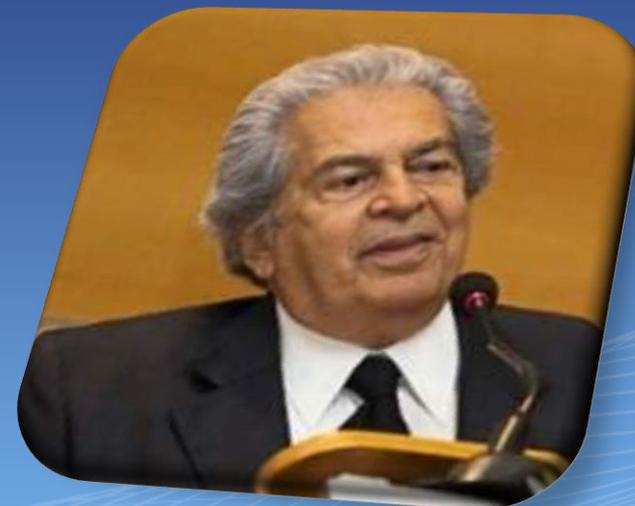


Entrevista ao Estadão: “Peluso questionou, na entrevista, a eficiência do novo sistema previdenciário do funcionalismo público, dizendo que **“ninguém que tenha capacidade e decência irá procurar emprego no setor público” a partir de agora.**” (Cezar Peluso, Ministro Aposentado do STF, 2012)

PRECARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO

*“... a insegurança com relação ao futuro abre as portas para ‘**maus pensamentos**’, para o desejo de fazer ‘**um pé de meia**’. Não há maior estímulo que esse, o qual infelizmente foi feito. ... Ora, se estamos falando em **combate à corrupção**, não podemos deixar de tratar da aposentadoria integral”.*

(CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO)



"A ética nas funções de Estado" - Palestra do Ministro Marco Aurélio na XVIII Conferência Nacional dos Advogados (2002)

“... uma equação mais ajustada, mais realista, entre a **responsabilidade** exigida pelos cargos e as **remunerações** percebidas pelos agentes.”



É segue: “Se é certo, como afirmava Machado de Assis, que a ocasião faz o furto, pois o ladrão já nasce feito, há de se concordar que determinadas circunstâncias funcionam como autênticos chamarizes, incentivando o desvio de conduta, mormente numa época de apelo fácil ao consumismo desenfreado e mitigação de valores morais. Com salários compatíveis, menor o risco da corrupção. Ninguém haverá de expor um bem precioso como um bom emprego, principalmente nessa quadra de vacas magras, se a possibilidade de ganho ou impunidade não se sobrepujar, com vantagens, a uma eventual perda, sobretudo se grande a sanção.” (Ministro Marco Aurélio)

FATORES CRÍTICOS DE ORDEM ECONÔMICO-FISCAL

IMPOSIÇÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS ADOTAREM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1. Impacto do **custo de transição** da previdência complementar nas finanças públicas, em especial nos **limites de pessoal** fixados pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio



Aposentadorias

Depósito de
Contribuição
Previdenciária
no Mercado
Financeiro



Despesa
Líquida
com
Pessoal
para
apuração
do limite
da LRF



IMPACTOS FISCAIS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FORAM DISCUTIVOS POR GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO STF



O GLOBO PAIS

Veja também



PAÍS
Dilma pede informações de Lupi à Comissão de Ética

PAÍS
Apuração sobre ONGs levará mais 2 meses

PAÍS
Novo pe...
adia julgan...
da...

NOTÍCIAS **PAÍS** RIO ECONOMIA MUNDO ESPORTES CULTURA MAIS +

Governo admite mudar LRF com nova previdência de servidores

Recomendar

14 recomendações. Cadastre-se para ver o que seus amigos recomendam.

Risco de descumprimento de limites de pessoal foi levantado por ministro do STF

REGINA
ALVAREZ

Publicado:
24/11/11 - 22h54

Atualizado:
24/11/11 - 23h27

Curtir 1

Tweet



Mantega diz que LRF não muda com nova previdência

Declaração reflete preocupação do titular da Fazenda com repercussão negativa

SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU -



TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

“Art. 149. Compete exclusivamente à **União instituir contribuições sociais**, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão contribuição, cobrada de seus servidores**, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da **contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.**”



TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 194. A **SEGURIDADE SOCIAL** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **SAÚDE**, à **PREVIDÊNCIA** e à **ASSISTÊNCIA SOCIAL**..”

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;”





“Art. 201. A **previdência social** será organizada sob a forma de **regime geral**, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”



OBRIGADA PELO CONVITE E PELA ATENÇÃO!

Lucieni Pereira
Presidente da AUD-TCU
Tel. 61 – 99997 0629
lucienips@tcu.gov.br